



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 17/2018 – TRE/PB
Processo SEI Nº 3844-61.2018.6.15.8000

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA GERAÇÃO DE MÍDIAS TIPO COMPACTFLASH
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL E A EMPRESA AKIYAMA
S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS E SISTEMAS

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, compareceram, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, em exercício, **ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**, brasileira, casada, RG nº 841.686-SSP/PB, CPF nº 380.370.174-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **AKIYAMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS**, CNPJ Nº 02.688.100/0001-88, estabelecida na Rua Professora Antônia Reginato Vianna, nº 485, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba - PR, CEP 82.810-300, Telefone (41) 3028-0222, e-mail: akiyama@akiyama.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **MARLON LUIS DO AMARAL SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 8351261-0 SESP/PR e CPF nº 036.758.869-21, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE MÍDIAS TIPO COMPACTFLASH**, sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com o Procedimento Administrativo nº 2017.00.000005530-0, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de 20 (vinte) unidades de soluções (equipamentos) para geração de mídias tipo CompactFlash baseado em interface USB (*Universal Serial Bus*) que possua controladora que permita acesso a informações da *CompactFlash* tais quais nome do fabricante, modelo, tamanho total em bytes e tipo do barramento do dispositivos, conforme



1
g

as especificações, exigências e prazos constantes do Edital de Licitação TSE nº 25/2018, seu Anexo I e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 02.688.100/0001-88, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº 25/2018, nos seus anexos e na proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

3.1 - Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

3.2 - Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.

3.2.1 - A fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

3.3 - Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual, observando-se as seguintes denominações:

a) **Fiscal Técnico:** responsável por certificar a quantidade e a conformidade dos equipamentos entregues com o Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 25/2018, bem como por emitir o Termo de Recebimento Definitivo;

b) **Fiscal Administrativo:** responsável por fiscalizar o contrato quanto a sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais e emitir a Nota Técnica de Atesto, encaminhando os documentos necessários para liquidação de despesa à unidade competente.



3.4 - Receberá provisoriamente os equipamentos no ato de sua entrega na Seção de Almoxarifado.

3.5 - Avaliará, por meio do fiscal técnico, a conformidade dos equipamentos entregues, observados os procedimentos exigidos no Anexo I-III do Edital de Licitação TSE nº 25/2018 e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo - TRD, nos moldes do Anexo I-IV do Edital de Licitação TSE nº 25/2018, que consiste na aceitação dos equipamentos entregues, conforme condições e prazos previstos no item 4.1 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 25/2018.

3.6 - Notificará a **CONTRATADA** acerca de problemas originários de transporte ou do processo de produção, para que providencie a substituição do equipamento.

3.7 - Recusará qualquer equipamento entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 25/2018 ou com defeito.

3.8 - Fornecerá à **CONTRATADA**, em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, os números de série para confecção do código de barras de identificação dos equipamentos pela **CONTRATADA**.

3.9 - Efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

4.1 - Entregar aos equipamentos em conformidade com as especificações técnicas descritas no Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 25/2018, nos prazos estabelecidos no item 3.3.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 25/2018, a partir da notificação do **CONTRATANTE**, após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

4.1.1 - Os equipamentos para geração de mídias tipo CompactFlash correspondentes ao pedido do TRE/PB, deverão ser entregues no na Seção de Almoxarifado deste TRE, situado na Av. Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP 58.020-911, nos horários de segunda a quinta-feira das 12h00 às 19h00 e na sexta-feira das 07h00 às 14h00.

4.1.1.1 - Todas as entregas deverão ser previamente agendadas. Para a entrega no TRE/PB, o agendamento deverá ser efetuado pelo telefone (83) 3512-1204 ou 1205 ou por endereço eletrônico seal@tre-pb.jus.br.



4.1.2 - Os equipamentos deverão ser novos, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de equipamento alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, devendo ser entregues em embalagem original, sem avarias e acondicionado, preferencialmente, em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte, e que utilize materiais recicláveis, de forma a atender a boas práticas de sustentabilidade.

4.1.3 - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de recusar de pronto o equipamento que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item.

4.2 - Recolher os equipamentos reprovados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação. Caso não os recolha, esses poderão ser descartados pelo **CONTRATANTE**.

4.3 - Prestar garantia dos equipamentos do tipo 'balcão', no Distrito Federal e em todas as Capitais das Unidades da Federação, de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

4.3.1 - No caso de ocorrerem entregas parceladas, referentes a um mesmo contrato, o prazo será contado a partir da data de emissão do último TRD.

4.4 - Substituir/consertar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação pelo **CONTRATANTE**, os equipamentos entregues com defeito de fabricação ou avaria causada durante o transporte ou que apresentarem defeito durante os períodos de garantia.

4.4.1 - O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega do equipamento durante o prazo de garantia serão da **CONTRATADA**.

4.5 - Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 25/2018.

4.6 - Informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do instrumento contratual no diário oficial, os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o **CONTRATANTE**, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

4.7 - Entregar declaração ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do instrumento contratual no DOU, formalizando a disponibilização de acesso por meio de central telefônica ("0800" ou outra), sistema via web ou endereço eletrônico, com o fim de abertura dos chamados de substituição/manutenção dos equipamentos entregues em



desconformidade ou dos chamados em decorrência de defeitos apresentados durante a vigência da garantia. Tal meio de acesso deverá encontrar-se operante do dia anterior à primeira entrega das baterias até o término do período de garantia;

4.8 - Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

4.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 25/2018.

4.10 - Fazer com que seus empregados submetam-se aos regulamentos de segurança e de disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).

4.11 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

4.12 - Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.

4.13 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato.

4.14 - Manter, durante a execução do contrato e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.15 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

4.15.1 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.15.2 - No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deve apresentar, juntamente com a nota fiscal de venda, dos produtos entregues a documentação que comprove a origem dos bens - Declaração de Importação (DI) - e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

4.16 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O preço unitário a ser pago à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto deste contrato, conforme tabela abaixo, é o constante de sua proposta, atualizada com o último preço ofertado no pregão, sendo de R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais) o valor deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Dispositivo USB de leitura e escrita de flash card (compact flash)	20	372,00	7.440,00

CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo dos equipamentos, conforme item 4.2 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 25/2018, até o 8º (oitavo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observado o disposto na Lei nº 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

6.1.1 - O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir dos lançamentos contábeis feitos pela SEAL.

6.1.2 - O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

6.1.3 - O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XII do Edital de Licitação TSE Nº 25/2018, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

6.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente aos equipamentos fornecidos, segundo último lance ofertado no pregão.

6.2.1 - Quando tratar-se de bens de origem estrangeira, deverá ser apresentada, juntamente com a Nota Fiscal de Venda, a documentação que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.



6.3 - Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

6.4 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

6.4.1 - Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6.5 - Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PB, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - A despesa decorrente do fornecimento objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2018, na Natureza de Despesa 33.90.30.17 – Material de Consumo, Ação "Pleitos Eleitorais - Nacional - 02.061.0570.4269.0001, compromissada pela Nota de Empenho nº 2018NE000550 de 25/06/2018, no valor de R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais).



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
- b) - Multa;
- c) - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo d até 5 (cinco) anos.

8.2 - Será aplicada a penalidade descrita na alínea “a” do item 8.1, à **CONTRATADA** que:

- a) - Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- b) - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - b.1) - Para efeito de aplicação do disposto na alínea “b” deste item, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;
- c) - Comportar-se de modo inidôneo;
- d) - Fizer declaração falsa; ou
- e) - Cometer fraude fiscal.

8.3 - Com Fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nas alíneas “a” e “b” do item 8.1, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

8.3.1 - Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme tabela a seguir:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado em até 5 (cinco) dias corridos na entrega de até 5% do total dos equipamentos.	Advertência



2	Atraso injustificado na entrega de quantitativo superior a 5% do total dos equipamentos, limitado a 20 (vinte) dias corridos.	Multa conforme abaixo, com M = 1
3	Atraso na substituição dos equipamentos, decorrente de rejeição no recebimento definitivo ou atraso no atendimento dos chamados de prestação da garantia, de até 5 (cinco) dias corridos, limitada a 1 (uma) ocorrência.	Advertência
4	Atraso na substituição dos equipamentos, decorrente de rejeição no recebimento definitivo ou atraso no atendimento dos chamados de prestação da garantia, de até 15 (quinze) dias corridos, com a ressalva do item 8.3, limitado a 5 (cinco) ocorrências.	Multa = valor dos equipamentos a serem substituídos x quantidade de dias corridos em atraso na substituição
5	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2018, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência, limitado a 5 (cinco) ocorrências.	0,1% sobre o valor total do contrato por ocorrência verificada
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução dos fiscais ou Comissão de Recebimento, por ocorrência, limitado a 5 (cinco) ocorrências.	0,1% por dia sobre o valor total do contrato por ocorrência verificada
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2018, não previstos nesta tabela de multas, formalmente notificada pelos fiscais ou pela Comissão de Recebimento, limitado a 1 (uma) ocorrência.	Advertência
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2018, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelos fiscais ou pela Comissão de Recebimento, limitado a 5 (cinco) ocorrências.	0,25% sobre o valor total do contrato por item ou por ocorrência verificada

Fórmula de multa:

$$M = (TUN/TUC) * AV * M*0,0025 * VTC$$



Onde:

TUN = Total de unidades em atraso

AV = Atraso verificado (dias corridos)

TUC = Total de unidades contratadas

M = Multiplicador

VTC = Valor total do contrato

VM = Valor da Multa

8.4 - No caso de atraso na entrega dos equipamentos por período superior aos da tabela acima, presente o interesse público, a Administração poderá aceitá-los após decorrido o prazo. Nesta hipótese, além da multa de mora, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, à título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

8.5 - No caso de atraso na substituição dos equipamentos entregues com defeito ou em desconformidade ou que apresentar defeito dentro do prazo de validade/garantia por período superior ao da tabela acima, a **CONTRATADA**, além da multa de mora, estará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) do valor total dos equipamentos com defeito, à título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

8.6 - Caso a **CONTRATADA** não entregue os equipamentos até o prazo constante no item 2 da tabela acima, estes poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei e no Edital de Licitação TSE nº /2018.

8.7 - As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante em razão de inadimplemento, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

8.8 - Na aplicação das penalidades previstas neste Capítulo a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- a) - a natureza e a gravidade da infração contratual;
- b) - o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;
- c) - a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- d) - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;



e) - os antecedentes da **CONTRATADA**.

8.9 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

8.10 - Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8.11 - O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

8.12 - O período de atraso será contado em dias corridos.

8.13 - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do *Direito Privado*.

8.14 - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no *Diário Oficial da União*.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

12.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O foro da Seção Judiciária de João Pessoa é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

João Pessoa/PB, 29 de junho de 2018.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
ALESSANDRA MOTA DE MENEZES



AKIYAMA S.A. - INDÚST. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS E SISTEMAS
MARLON LUIS DO AMARAL SANTOS

